



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Altera a redação do art. 79 do PLP nº 108 de 2024 para a seguinte redação:

Art. 79. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no art. 78 não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, exceto se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode ignorar que, em sua atuação, a Administração Pública, diversamente dos particulares, deve buscar sua legitimidade na realização de interesses públicos, sendo os meios jurídicos a ela disponibilizados veículos para o atingimento dos seus fins, inclusive, obviamente, nos atos vinculados de administração contenciosa, e nunca para a satisfação de interesses particularizados. E, nesse contexto, no processo administrativo, exige-se que a Administração Pública, além do dever de



observar os fins estabelecidos em lei, aja de acordo com as normas procedimentais estabelecidas para tanto, de forma a evidenciar o itinerário utilizado para se chegar ao ato decisório prolatado.

Assim, da leitura do PLP nº 108/2024, a seção compreendida entre os artigos 76 e 79 busca trazer ao processo administrativo fiscal um regramento semelhante ao disposto pelo Lei 13.105/2015 quanto às nulidades procedimentais (artigo 276).

Conto como o apoio dos nobres pares à presente Emenda.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PODEMOS-PR

